

RESOLUÇÃO Nº 02/2018, de 26 de dezembro de 2018

INSTITUI O CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA DA FUNDAÇÃO CEARENSE DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO (FUNCAP) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Fundação Cearense de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico - Funcap, no uso das atribuições, conferidas pelo inciso XI do artigo 5º do Decreto Estadual nº 31.182/2013, CONSIDERANDO o disposto no art. 154 da Constituição Estadual, segundo o qual a Administração Pública deve observar, dentre outros, o princípio da moralidade, premissa que impõe ao servidor público uma conduta pautada pela ética e a moral; CONSIDERANDO a necessidade de que sejam adotadas medidas para promover maior comprometimento da alta administração com a eficiência, efetividade e transparência da gestão de pessoas, de sorte que o esforço laborativo da entidade possa ser mais bem alocado para a produção de melhores resultados para a sociedade; RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Instituir o Código de Ética dos colaboradores da Funcap, com as seguintes finalidades:

- I – estabelecer regras éticas de conduta dos colaboradores;
- II – reduzir a subjetividade das interpretações pessoais sobre os princípios e normas éticas adotadas na Funcap;
- III – conferir coerência e convergência às políticas, diretrizes e procedimentos no âmbito da Funcap;
- IV – preservar a imagem e a reputação do colaborador da Funcap, cuja conduta esteja de acordo com as normas éticas previstas neste Código.

Art. 2º. Para os fins previstos neste Código, consideram-se colaboradores da Funcap: servidores, ocupantes de cargo comissionado cedidos/exclusivos, terceirizados, estagiários, bolsistas, membros de câmaras e de comitês e consultores *ad-hoc*.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS E NORMAS DE CONDUTA

Seção I Dos Princípios e Valores

Art. 3º. São princípios e valores fundamentais a serem observados pelos colaboradores da Funcap, no exercício do seu cargo ou função:

- I – o interesse público, a defesa da cidadania e a preservação do patrimônio público;
- II – a legalidade, a impessoalidade, a moralidade e a transparência;
- III – a honestidade, a dignidade, o respeito e o decoro;
- IV – a qualidade, a eficiência, a celeridade e a equidade dos serviços públicos;
- V – a integridade;
- VI – a independência, a objetividade e a imparcialidade;
- VII – a neutralidade político-partidária, religiosa e ideológica;
- VIII – o sigilo profissional;
- IX – a competência;
- X – o desenvolvimento profissional;
- XI – a responsabilidade ambiental.

Parágrafo único. Os atos, comportamentos e atitudes dos colaboradores incluirão sempre uma avaliação de natureza ética, de modo a harmonizar as práticas pessoais com os valores institucionais.

Seção II Dos Direitos

Art. 4º. É direito de todo colaborador da Funcap:

I – trabalhar em ambiente adequado, que preserve a sua integridade física, moral e psicológica e o equilíbrio entre a vida profissional e familiar;

II – ser tratado com equidade nos sistemas de avaliação e reconhecimento de desempenho individual, remuneração e promoção, bem como ter acesso às informações a eles inerentes;

III – participar das atividades de capacitação e treinamento necessários ao seu desenvolvimento profissional;

IV – estabelecer interlocução livre com colegas e superiores, podendo expor ideias, pensamentos e opiniões, inclusive para discutir aspecto controverso em instrução processual;

V – ter respeitado o sigilo das informações de ordem pessoal, que somente a ele digam respeito, inclusive médicas, ficando restrita ao próprio colaborador e aos responsáveis pela guarda, manutenção e tratamento dessas informações;

VI – ser cientificado, previamente, sobre a exoneração de cargo em comissão ou dispensa da função comissionada.

Seção III Dos Deveres

Art. 5º. São deveres do colaborador da Funcap, sem prejuízo da observância das demais obrigações legais e regulamentares:

I – pautar suas ações pela ética, compromisso social, proatividade, zelo, eficiência, impessoalidade, responsabilidade socioambiental, transparência e publicidade;

II – proceder com retidão, probidade, lealdade e justiça, escolhendo sempre, quando estiver diante de mais de uma opção, a que melhor atenda ao interesse público;

III – tratar os usuários do serviço público com cortesia, urbanidade, disponibilidade e atenção, sem qualquer espécie de preconceito ou distinção de raça, sexo, nacionalidade, cor, idade, religião, ideologia política e posição social;

IV – resistir às pressões de superiores hierárquicos, de partes, contratantes ou outros, que visem obter favores, benesses ou vantagens indevidas, denunciando-as aos órgãos ou instâncias internas ou externas competentes;

V – respeitar a hierarquia sem se omitir de representar contra qualquer ato, omissão ou ordem ilegal ou antiética praticados por seus superiores;

VI – declarar seu impedimento ou suspeição nas situações que possam afetar o desempenho de suas funções (ou atividades) com independência e imparcialidade;

VII – apresentar-se ao trabalho com vestimentas adequadas ao exercício do cargo ou função, evitando o uso de vestuário e adereços que comprometam a boa apresentação pessoal, a imagem institucional ou a neutralidade profissional;

VIII – facilitar a fiscalização de todos os atos ou serviços por quem de direito, prestando toda colaboração ao seu alcance;

IX – manter a neutralidade político-partidária, religiosa e ideológica no exercício de suas funções;

X – disseminar no ambiente de trabalho informações e conhecimentos obtidos em razão de treinamentos ou de exercício profissional e que possam contribuir para a eficiência dos trabalhos realizados pelos demais colaboradores;

XI – ser assíduo e frequente ao serviço;

XII – apresentar prestação de contas sob sua responsabilidade no prazo determinado.

Seção IV

Das Vedações

Art. 6º. É vedado a qualquer colaborador da Funcap, sem prejuízo da observância das demais obrigações legais e regulamentares:

I – usar cargo ou função, facilidades, amizades, tempo, posição e influências para obter favorecimento para si ou para outrem;

II – utilizar, para atendimento de interesses particulares, recursos ou serviço de pessoal disponibilizado pela Funcap;

III – fazer uso de informações privilegiadas, obtidas em razão de seu serviço, em benefício próprio ou de terceiros;

IV – cometer ou permitir assédio de qualquer natureza;

V – prejudicar deliberadamente a reputação de outros colaboradores ou de cidadãos;

VI – permitir que perseguições, simpatias, antipatias, caprichos, paixões ou interesses de ordem pessoal interfiram no trato com o público ou com os colaboradores, qualquer que seja a hierarquia;

VII – prestar consultoria técnica ou qualquer tipo de serviço a pesquisadores/empresas, ou a qualquer pessoa física ou jurídica, ligada direta ou indiretamente a projetos/produtos, bem como a empresas licitantes ou que prestem serviços a Funcap;

VIII – alterar ou deturpar, por qualquer forma, o exato teor de documentos, informações, citação de obra, lei ou decisões judiciais e administrativas;

IX – manter sob subordinação hierárquica, em cargo ou função de confiança, afim ou parente, até o 3º grau, companheiro ou cônjuge;

X – ausentar-se injustificadamente do seu local de trabalho;

XI – manifestar-se em nome da Funcap quando não autorizado e habilitado para tal fim.

Art. 7º. Ao colaborador da Funcap é vedado aceitar presentes, privilégios, favores, empréstimos, doações, prêmios, gratificações ou qualquer outra forma de benefício em seu nome ou de familiares, quando originários de terceiros que sejam ou pretendam ser fornecedores de produtos ou serviços para a Funcap.

Parágrafo único. Não se consideram presentes, para fins deste artigo, os brindes sem valor comercial, atribuídos a título de cortesia, propaganda ou divulgação.

CAPÍTULO III DOS PROCEDIMENTOS APURATÓRIOS

Art. 8º. Os fatos e infrações cometidos pelos colaboradores da Funcap que atentem contra a ética profissional serão conhecidos e apurados por meio de sindicância ou processo administrativo disciplinar, instaurado, conforme o caso, nos termos do Regimento Interno da Funcap, pela Presidência ou Procuradoria Geral do Estado (PGE).

§ 1º. Será mantido com a chancela de “reservado”, até que esteja concluído, qualquer procedimento instaurado para apuração de prática em desrespeito às normas éticas.

§ 2º. A apuração da conduta em desacordo com as normas éticas não excederá o prazo de (30) trinta dias, contados da data da instauração do processo, admitida a sua prorrogação por igual período.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º. O colaborador, ao tomar posse (nomeação/contratação), deverá ser cientificado do presente Código de Ética e assumir o compromisso formal de sua observância.

Art. 10. Este Código de Ética integrará o conteúdo programático do edital de concurso público para provimento de cargos na Funcap.

Art. 11. Aplicam-se, subsidiariamente, ao Código de Ética dos colaboradores da Funcap, no que couber, as normas relativas aos processos administrativos disciplinares constantes no Decreto nº. 31.198, de 30 de abril de 2013.

Art.12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Tarcísio Haroldo Cavalcante Pequeno
Presidente da Funcap